

LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 23 DE JULHO DE 2014.



EMENTA: Cria vagas de Agente Comunitário de Saúde, eleva os salários dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate a Endemias – ACE, ao valor do Piso Nacional Profissional desses Agentes, eleva ao valor do salário mínimo nacional os vencimentos dos demais servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, contratados e comissionados que percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado pela Lei Federal nº 12.382/2011, regulamentada pelo Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam criadas para o quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mais 08(oito) vagas de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, que se somarão às 35(trinta e cinco) vagas atualmente existentes, no quadro, criadas pela Lei nº 274, de 26 de fevereiro de 2009.

§1º – As vagas a serem oferecidas em competente edital de concurso público, serão preenchidas com pessoas detentoras do ensino médio, residente nas respectivas áreas a que concorrerão, mediante classificação em concurso público, de prova e de títulos, a ser convocado, cujas funções inerentes às suas categorias profissionais, constarão do Anexo I à presente Lei, com as descrições sumárias constante da Lei nº 274, de 26 de fevereiro de 2009,

§ 2º- A partir da aprovação e publicação da presente Lei, o quadro de Agente Comunitário de Saúde – ACS, fica elevado para o total de 43(quarenta e três), vagas de Agente Comunitário de Saúde - ACS, enquanto que o quantitativo de vagas de Agente de Combate a Endemias, não se altera.

Art. 2º - As vagas de ACS criadas pela Presente Lei serão oferecidas em Concurso Público para cobertura de áreas descobertas dos serviços de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, neste Município, bem assim para formar cadastro de reserva para cobertura

de futuras ampliações do Programa em áreas já atendidas, em razão do aumento das suas populações.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) o valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz - PE.

Parágrafo único - Fica elevado ao valor do salário mínimo nacional de R\$ 724 (setecentos e vinte e quatro reais) o salário dos demais servidores lotados nos quadros efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotados em todos os órgãos/unidades gestoras do Governo Municipal.

Art. 4º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, consoante o valor estabelecido no parágrafo único da presente Lei, serão transferidos, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - FNS, a título de assistência financeira complementar ao Município, enquanto que os recursos para o pagamento do piso salário profissional dos Agentes de Endemias serão transferidos, fundo a fundo, para o Município, através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

§1º o Piso Nacional de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), de que trata o artigo 3º, desta Lei, será pago para os respectivos Agentes para o desempenho da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do Piso Salarial Profissional prevista no parágrafo 1º do artigo 4º, desta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas do Município, no escopo da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a onde couber, a 01 de fevereiro de 2014.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, EM 23 DE JULHO DE 2014.


GILVAN SIRO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal

